ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 02

Ao Expediente p/Leitura
Em 29 MAI 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45 /2025

"ALTERA O ARTIGO 1º, ARTIGO 5°, ARTIGO 6°, ARTIGO 7°, ARTIGO 10, ARTIGO 11 E ACRESCENTA O ARTIGO 12 DA LEI Nº 948 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, art. 5º, art. 6º, art. 7º, artigo 10 e artigo 11 da Lei nº 948 de 17 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, ligada a superintendência, a qual está vinculada à subsecretaria da pessoa com deficiência. "

"Art. 5° - A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará para a contratação, mediante o instrumento jurídico adequado, na forma da Lei, os profissionais que comporão os quadros técnicos da CEMI. "

"**Art. 6°-** O tradutor e intérprete terá competência para realizar das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

"Art. 7°- A formação profissional do tradutor de LIBRAS – Língua Portuguesa em nível médio, deve ser realizado por meio de curso: "

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

"Art. 10 – O atendimento será realizado através de chamada de vídeo, por telefone previamente divulgado. "

"Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias para este fim especialmente alocadas. "

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 12 na Lei nº 948 de 17 de dezembro de 2014 com a seguinte redação:

"Art.12 – Esta Lei entra em vigor na data entra em vigor na data de sua publicação. "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 23 de maio de 2025.

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

Cecília Cabral
Vereadora Autora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04

JUSTIFICATIVA

Foi feita a correção do texto do Art. 1º, Art. 5º, Art. 6 º, Art.7º, Art.10 e Art. 11 e foi acrescentado o Art. 12 na Lei nº 948 de 17 de dezembro de 2014.

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

Cecília Cabral
Vereadora Autora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
05

LEI Nº 948 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"CRIA A CENTRAL DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos , a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art.2º - A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, doravante conhecida como CEMI, destina-se a fornecer a qualquer órgão municipal, quando necessário, profissionais habilitados a intermediar a comunicação da pessoa surda, usando a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com aqueles que estejam em dificuldades para se fazer compreender.

Art.3º - A CEMI funcionará em regime de vinte e quatro horas, de sorte a poder empregar seus profissionais a qualquer momento e onde se faça necessário, dentro do território do município.

Parágrafo Único – O comando contido no *caput* obriga o atendimento, unicamente, dos eventos nos quais, de qualquer maneira, esteja envolvido o Poder Público Municipal, podendo no entanto, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades da CEMI.

Art. 4º- O Poder Executivo, quando da regulamentação desta Lei, poderá propor, mediante os instrumentos jurídicos adequados, parceria com cooperativas de taxistas para o fornecimento expedido de veículos, a qualquer hora, para dotar os profissionais da CEMI da mobilidade necessária.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos diligenciará para a contratação, mediante o instrumento jurídico adequado, na forma da lei, dos profissionais que comporão os quadros técnicos da CEMI.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
06
pm

Parágrafo 1º - Os candidatos, atendidas as exigências no artigo 5º, serão contratados como empregados temporários para o preenchimento das vagas existentes, após a aprovação em processo seletivo.

Parágrafo 2º - Após ter ocorrido à regulamentação da profissão de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, haverá, no prazo máximo de seis meses, concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas, agora transformadas em cargos de provimento efetivo, anteriormente ocupadas pelos servidores mencionados no § 1º.

Parágrafo 3º - Os servidores contratados como empregados temporários, na forma do parágrafo 1º, poderão participar com o tempo de serviço contado como título, do concurso previsto no parágrafo 2º.

Art. 6º - O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 7º - A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I. Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II. Cursos de extensão universitária; e

III. Curso de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo Único – A formação de tradutor e interprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 8º - São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I. Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdo-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa.

II. Interpretar, em Língua Brasileiras de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.

III. Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino nos concursos públicos;

IV. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V. Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 9º - O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e a cultura do surdo e, em especial:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
07

I. Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II. Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III. Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV. Pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V. Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem.

VI. Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art.10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias para este fim especialmente alocadas.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 17 de dezembro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito